

Santos Dumont/MG, 21 de novembro de 2024

Ofício nº: 2111/2024

Assunto: Encaminha-Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

É o presente para encaminhar a esta Casa, para apreciação, o Projeto de Lei abaixo descrito, a saber:

"Dá nova redação ao inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.659 de 18/12/2023, com as alterações que foram produzidas pelas Leis nº 4.691, de 27/06/2024 e nº 4.694 de 13 de agosto de 2024 e contém outras providências".

Na oportunidade, solicitamos apreciação da referida matéria em caráter de urgência especial.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Flávio Henrique Ramos de Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N. 041-2024
LEI N. _____

"Dá nova redação ao inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.659, de 18/12/2023, com as alterações que foram produzidas pela Leis nº 4.691, de 27/06/2024 e n. 4.694, de 13 de agosto de 2024 e contém outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 4.º da Lei Municipal nº 4.659 de 18 de dezembro de 2023, com as alterações que foram produzidas através da Lei Municipal nº 4.691, de 27 de junho de 2024 e n. 4.694, de 13 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 35,00% (trinta e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se mostrarem insuficientes durante a execução orçamentária de 2024, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

....."

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Alberto Santos Dumont.

Sede da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, _____ de _____ 2024.


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N. 041-2024
LEI N. _____

"Dá nova redação ao inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.659, de 18/12/2023, com as alterações que foram produzidas pela Leis nº 4.691, de 27/06/2024 e n. 4.694, de 13 de agosto de 2024 e contém outras providências".

MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que dá nova redação a Lei Municipal n. 4.659, de 18/12/2023, com as alterações posteriores, que foram efetivadas, através das Leis 4.691/2024 e 4.694/2024.

Conforme Vossas Excelências poderão verificar, na prática, a alteração no orçamento, permite a abertura de créditos suplementares, em mais 5% (cinco por cento), indispensável para que a Administração possa encerrar com segurança, o ano contábil.

A motivação para a presente alteração diz respeito a uma série de fatores, que indicam a necessidade, de já prever essa possibilidade de suplementação, através de Projeto a ser submetido a esta Casa, antes do início do recesso.

Sabe-se que este ano é especial, pois envolve o encerramento de uma legislatura, o que demanda cuidado especial na execução orçamentária. Existem despesas que terão que ser suportadas pelo Executivo, que são revestidas, de uma certa indefinição de valor, como por exemplo, as rescisões dos contratados que terão que ser empenhadas agora no final do exercício. Some-se a isso, as despesas com o pagamento das exonerações dos ocupantes de cargo em provimento em comissão, que não possuem vínculo efetivo com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

Também, é necessário prever algumas possibilidade de eventos extraordinários, como aqueles provocados por chuvas intensas, muito comum na região, nesse período de novembro e dezembro.

Ainda, é comum a necessidade de remanejamento de recursos entre fontes do Estado e Governo Federal, para pagamento da ACISPES e Hospital.

Existem também demandas de atendimento emergencial as estradas vicinais. Na área da saúde, além das despesas regulares, é preciso pensar na possibilidade de despesas novas, decorrentes de mandados judiciais, com tratamentos e medicamentos, de custo mais elevado.

E, por fim, há notícias da chegada de recursos para o Hospital, o que igualmente necessitará de dotações orçamentárias, pois se o recurso não tiver previsão orçamentária para empenhamento, o repasse não será possível.

De todo modo fica esclarecido que este índice é para dar segurança na fluência orçamentária e pode até ser que não seja necessário, como ocorreu no ano anterior. Mas, diante de compromissos novos e daqueles próprios de encerramento de mandato, a cautela de abrir o crédito é medida necessária.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excias.

Cordialmente


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal